

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **RAFAEL DIAS ALMANDES** CNPJ nº **36.379.276/0001-70**, estabelecida à Rua Padre Anchieta, nº 1138, Bairro São Sebastião, na cidade de Araputanga – Estado de Mato Grosso, telefone (65) 99958-4301, e-mail: focuscontara@hotmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Rafael Dias Almandes**, brasileiro, empresário, portador do RG. nº 20766750 SSP/MT e inscrito sob o CPF nº 030.450.711-39, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2024, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de redes e ramal predial, deslocamento de cavalete e ramal, e execução de novas ligações no sistema de abastecimento de água de Araputanga**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 014/2024, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria ora mencionada.

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 014/2024;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico n.º 014/2024 e seus anexos; e

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal regulamentador, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Araputanga/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, para prestação de serviço e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024.

Item	Código do item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	008.121.004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO EM RAMAL PREDIAL DE ÁGUA.	UND	1000	R\$ 134,00	R\$ 134.000,00
02	008.121.003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO EM REDES DE ÁGUA, COM MATERIAL EM PVC E/OU DEFOFO ENTRE OS DIÂMETROS DE 50 A 150 MM.	UND	1000	R\$ 126,00	R\$ 126.000,00
03	008.121.005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES DE ÁGUA.	UND	200	R\$ 77,00	R\$ 15.400,00
04	008.121.006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE DESLOCAMENTO DE CAVALETE DE ÁGUA.	UND	500	R\$ 77,00	R\$ 38.500,00
05	008.121.007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE DESLOCAMENTO DE RAMAL DE ÁGUA.	UND	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
Valor Total 321.400,00						

3.2. As prestações de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.4. Toda prestação de serviço do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.7.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.7.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.7.3. Para o item 3.7, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.7.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.7.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

5.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

5.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

5.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

5.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do IPCA no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

6.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

6.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

6.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

6.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

6.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 6.6.2.2.2 e 6.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

6.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

6.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

6.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

6.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 6.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3.

6.6.4. A revisão de que trata o subitem 6.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

6.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro da Detentora será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d.1) Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.

7.5. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- 7.6.1.** por razão de interesse público;
- 7.6.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- 7.6.3.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.7. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.8. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes com a prestação de serviço desta licitação correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. ITEM 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO EM RAMAL PREDIAL DE GUA.

- a)** Compreendem: Mobilização das equipes, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.

b) A CONTRATADA, deverá;

- Receber, conferir e roteirizar as ordens de serviços.
- Confirmar o local de vazamento com a CONTRATANTE.
- Realizar sinalização do local, promovendo segurança aos empregados da CONTRATADA quanto aos fiscais da CONTRATANTE e terceiros.
- Realizar escavação manual ou mecanizada.
- Realizar reparo do vazamento de ramal predial que compreende do colar de derivação até o pé de cavalete, em qualquer diâmetro ou material.
- Preencher as ordens de serviços adequadamente.
- Sempre que necessário a utilização de máquinas pesadas (retroescavadeira, caçamba, entre outros) para a realização do serviço a CONTRATANTE disponibilizará o maquinário suficiente sem ônus para a CONTRATADA.

9.2. ITEM 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO EM REDES DE ÁGUA, COM MATERIAL EM PVC E/OU DEFOFO ENTRE OS DIÂMETROS DE 50 A 150MM.

a) Compreendem: Mobilização das equipes, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.

b) A CONTRATADA, deverá;

- Receber, conferir e roteirizar as ordens de serviços.
- Confirmar o local de vazamento com a CONTRATANTE.
- Realizar sinalização do local, promovendo segurança aos empregados da CONTRATADA quanto aos fiscais da CONTRATANTE e terceiros.
- Realizar escavação manual ou mecanizada.
- Realizar reparo do vazamento de adutora ou rede de água, em qualquer diâmetro ou material.
- Preencher as ordens de serviços adequadamente.
- Sempre que necessário a utilização de máquinas pesadas (retroescavadeira, caçamba, entre outros) para a realização do serviço a CONTRATANTE disponibilizará o maquinário suficiente sem ônus para a CONTRATADA.

9.3. ITEM 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO DE EXECUÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES DE ÁGUA.

a) Compreendem: Mobilização das equipes, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.

b) A CONTRATADA, deverá;

- Receber, conferir e roteirizar as ordens de serviços.
- Confirmar se o local possui existência de rede de água, assim como o ponto de instalação do novo cavalete de água, será indicado pela CONTRATANTE.
- Realizar sinalização do local, promovendo segurança aos empregados da CONTRATADA quanto aos fiscais da CONTRATANTE e terceiros.
- Realizar escavação manual ou mecanizada.
- Realizar nova ligação de água compreendendo deste o ponto de derivação até a instalação de novo cavalete de água, em qualquer diâmetro ou

material.

- Preencher as ordens de serviços adequadamente.
- Sempre que necessário a utilização de máquinas pesadas (retroescavadeira, caçamba, entre outros) para a realização do serviço a CONTRATANTE disponibilizará o maquinário suficiente sem ônus para a CONTRATADA.

9.4. ITEM 04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE DESLOCAMENTO DE CAVALETE DE ÁGUA.

a) Compreendem: Mobilização das equipes, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.

b) A CONTRATADA, deverá;

- Receber, conferir e roteirizar as ordens de serviços.
- Realizar sinalização do local, promovendo segurança aos empregados da CONTRATADA quanto aos fiscais da CONTRATANTE e terceiros.
- Realizar escavação manual ou mecanizada.
- Realizar deslocamento de cavalete de água, sendo este serviço caracterizado pela mudança de cavalete para o alto, mesma direção ou deslocamento laterais em até 2 metros, do ponto já existente.
- Preencher as ordens de serviços adequadamente.
- Sempre que necessário a utilização de máquinas pesadas (retroescavadeira, caçamba, entre outros) para a realização do serviço a CONTRATANTE disponibilizará o maquinário suficiente sem ônus para a CONTRATADA.

9.5. ITEM 05 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE DESLOCAMENTO DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA.

a) Compreendem: Mobilização das equipes, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.

b) A CONTRATADA, deverá;

- Receber, conferir e roteirizar as ordens de serviços.
- Realizar sinalização do local, promovendo segurança aos empregados da CONTRATADA quanto aos fiscais da CONTRATANTE e terceiros.
- Realizar escavação manual ou mecanizada.
- Realizar deslocamento de ramal predial de água. Esta atividade em via re-gra deverá ser realizada em dois pontos de intervenção, sendo o primeiro do novo ponto de ligação, e o segundo da remoção do ponto existente. Este tipo de serviços geralmente será realizado para casos de mudança de lado de ligação a pedido do usuário e com aprovação da CONTRATANTE. Caberá ao fiscal da CONTRATANTE a definição entre os tipos de deslocamentos, quanto a marcação dos pontos a ser instalado o novo ramal predial, quanto o ponto de remoção do ponto existente.
- Preencher as ordens de serviços adequadamente.
- Sempre que necessário a utilização de máquinas pesadas (retroescavadeira, caçamba, entre outros) para a realização do serviço a CONTRATANTE

disponibili- zará o maquinário suficiente sem ônus para a CONTRATADA.

9.6. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESSERVIÇOS;

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO EXECUÇÃO	RESSERVIÇOS
01	Prestação de Serviço de Mão de Obra de Manutenção em ramal predial de água.	04 HORAS	07 DIAS
02	Prestação de Serviço de Mão de Obra de Manutenção em redes de água, material PVC e/ou DEFOFO entre os diâmetros de 50 a 150mm.	04 HORAS	07 DIAS
03	Prestação de Serviço de Mão de Obra de Execução de novas ligações de água.	05 DIAS	07 DIAS
04	Prestação de Serviço de Mão de Obra de Deslocamento de cavalete de água.	05 DIAS	07 DIAS
05	Prestação de Serviço de Mão de Obra de Deslocamento de ramal de água.	05 DIAS	07 DIAS

9.6.1. Os prazos de execução serão considerados em horas e dias úteis.

9.6.2. Os prazos de resserviços serão considerados em dias corridos e caso necessitem de reparo, não terão acréscimo sobre medição, ou seja, sem ônus a CONTRATANTE.

9.7. DAS EQUIPES

9.7.1. O dimensionamento das equipes necessária para execução dos serviços deverá ser realizada pela CONTRATADA, sendo a fiscalização realizada através dos cumprimentos dos prazos e qualidade nos serviços prestados.

9.8. DOS UNIFORMES E EPIS

9.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e EPIS adequados a suas equipes, podendo a CONTRATANTE paralisar as atividades ou até mesmo notificar em caso de não cumprimento desta exigência.

9.9. DOS VEÍCULOS;

9.9.1. A CONTRATANTE ofertará motocicletas para a execução dos serviços solicitados, sendo a opcional da CONTRATADA o meio de transporte de suas equipes para cumprir os prazos estabelecidos em contrato.

9.10. DOS MATERIAIS HIDRÁULICOS

9.10.1. Os materiais hidráulicos, tais como tubos, conexões e luvas serão fornecidos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMAE.

9.10.2. A retirada de materiais no almoxarifado da CONTRATANTE somente se dará com a requisição expressa emitida por encarregado responsável designado pela CONTRATADA.

9.10.3. Os materiais fornecidos pela CONTRATANTE deverão ser devidamente acondicionados em depósito, protegidos de intempéries, choques mecânicos e furtos, sob responsabilidade da CONTRATADA.

9.10.4. A retirada e transporte de materiais das instalações da CONTRATANTE para as instalações da CONTRATADA, bem como para os locais de consertos, é de responsabilidade da CONTRATADA.

9.10.5. Materiais sob responsabilidade da CONTRATADA que forem perdidos, extraviados ou danificados deverão ser repostos sem ônus para a CONTRATANTE.

9.10.6. O consumo de material de cada um dos serviços realizados deve ser registrado na OS correspondente.

9.10.7. Materiais usados pela CONTRATADA nos serviços, que forem fornecidos pela CONTRATANTE, e que não tiverem seu consumo registrado na OS (ordem de serviço) serão considerados como extravio e seu valor de aquisição será descontado do valor medido.

9.10.8. Caso seja identificado que algum material retirado do estoque da CONTRATANTE que apresente defeito, o item deverá ser devolvido para que seja averiguado junto ao fornecedor.

9.10.8.1. O item então será retornado ao estoque da CONTRATANTE, deixando de estar sob responsabilidade da CONTRATADA.

9.11. DAS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS

9.11.1. Para cada frente de serviços de manutenção, redes ou ramais a CONTRATANTE disponibilizará as ferramentas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata de Registro de Preços e tudo o mais que se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.2. A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.

10.3. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

10.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na Lei nº 14.133/2021, as seguintes prerrogativas:

- a)** Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b)** Efetuar as devidas conferências;
- c)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;
- d)** Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;
- e)** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- f)** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

10.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

11.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.9. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

11.12. O pagamento será em até **15 (quinze) dias** da entrada da Nota fiscal/Fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal, em conformidade com artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.13. Na emissão de Notas Fiscais para pagamento, a CONTRATADA deverá observar:

11.13.1. O disposto na legislação tributária nacional, estadual e do município de Araputanga/MT; e

11.13.2. As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e na legislação do Município de Araputanga/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir em sua integralidade o disposto no Termo de Referência, Contrato e Edital, tendo-os como instrumentos balizadores da relação, bem como obedecer às normas aplicáveis ao serviço, inclusive as infralegais;

12.2. Efetuar e manter a sinalização de todos os serviços realizados de acordo com a legislação vigente

e de acordo com os requisitos necessários à identificação das particularidades dos serviços executados, que ofereça segurança aos pedestres e veículos que transitarem nas imediações dos locais dos serviços;

12.3. Conservar os materiais fornecidos pelo SMAE e aqueles reaproveitáveis, que deverão manter suas características iniciais;

12.4. Fornecer pessoal capacitado necessário à execução das atividades;

12.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que impeça ou atrapalhe a execução de alguma das etapas de serviço, bem como registrá-la na Ordem de Serviço correspondente;

12.6. Arcar com as despesas inerentes ao objeto da licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes;

12.7. Arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, seguro de vida, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras;

12.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

12.9. Fornecer uniforme, Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva a todos os funcionários envolvidos na realização das atividades;

12.10. Executar todas as OS's — Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE nos prazos determinados, devendo preenche-las de acordo com o exigido no termo de referência, inclusive com registro fotográfico da realização do serviço quando necessário;

Informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada nos locais de trabalho quando da execução dos serviços;

12.11. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço eventualmente subcontratado;

12.12. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação assumidas;

12.13. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daquelas cujas condutas sejam consideradas inconvenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

13.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

13.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, pela falta o subitem 13.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

13.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 e de 13.1.8 a 13.1.12.

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 13.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 13.3.2 desta Ata.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

13.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

13.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como as normas municipal que a regulamentam, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

14.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao ÓRGÃO GESTOR providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 12 de julho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAFAEL DIAS ALMANDES
CNPJ nº 36.379.276/0001-70
RAFAEL DIAS ALMANDES
RG nº 20766750 SSP/MT e CPF nº 030.450.711-39
Fornecedor